



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



PARECER Nº. 49/2019

OBJETO: PROJETO DE LEI N° 42/2019 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 409, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei nº. 42/2019, que altera a Lei Municipal nº 409, de 13 de novembro de 2012, que dá denominação à via pública. O qual deu entrada na Casa no dia 03 de junho do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes, as Comissões Permanentes se reuniram no dia 04 de junho, sob a presidência da Vereadora Janayna, a qual solicitou a Servidora Crislaine Nunes Martendal que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 42/2019 e de seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo para apreciação o Parecer Jurídico do Poder Legislativo com parecer favorável. O presente projeto tem por objetivo nominar e alterar a Lei Municipal nº 409/2012, para que a via pública seja contemplada em toda sua extensão com a legislação específica. Ainda, destacam-se os dispostos previstos na Lei Orgânica do Município de Itapoá, e na Lei Municipal nº 178/2003, conforme citados no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

Lei Orgânica de Itapoá

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 28. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV - autorização para mudanças de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Lei Municipal nº 178/2003;

Art. 1º A denominação de vias, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com o disposto na presente Lei.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei entende-se por vias e logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, praias, parques, jardins, alamedas, rodovias, viadutos, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios, pontes, bairros e vilas.

Art. 2º Na escolha dos novos nomes para logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;

- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
 - c) Pela prática de atos heroicos e edificantes;
- II Nomes de fácil pronúncias tiradas da história, geografia, flora, fauna, e folclore do Brasil ou de outros países, e da mitologia clássica;
- III Nomes de fácil pronúncias extraídas da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;
- IV Datas de significação especial para a história do Brasil ou universal;
- V Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.
- § 1º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.
- § 2º Na aplicação das denominações deverão ser observadas tanto quanto possível:
- a) A concordância do nome com o ambiente local;
 - b) Nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas próximas;
 - c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.
- Art. 3º A alteração de nomes de logradouros, bairros ou bens públicos só será possível mediante a aprovação da Lei por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

Assim, após analisadas as normas técnicas da proposição, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei nº 42/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 42/2019.

É O PARECER

Plenário, 04 de junho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia -----
Vice-Presidente
[assinado digitalmente] Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker
Presidente
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira -----
Vice-Presidente
[assinado digitalmente] Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira
Presidente
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia
Presidente
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site
<http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>